



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/21 SA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão ao Calendário de comemorações Oficiais do Município de Formosa-GO, a “Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemoração Oficiais do Município de Formosa_GO, a “Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, na semana que sucede o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 do mesmo mês.

Art. 2º A semana instituída pelo Artigo 1º desta poderá conter programação que incentiva a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 5 de outubro de 2021.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/21 SA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada anualmente, na semana que sucede o dia nacional do trânsito.

A intenção pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema.

Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade Formosense, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedoras à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros.

Acreditando que este Projeto de Lei, será uma contribuição importante para a conscientização acerca do valor da vida e da redução do número de acidentes, visando gerar uma sociedade mais justa com valores essenciais para a formação do caráter de um bom cidadão, como cordialidade, respeito, solidariedade e senso de responsabilidade.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.